GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/03/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCE PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2021, QUE: "FIXA A PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Terceiro ao art. 7º, da Lei Complementar nº 83, de 03 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º O pagamento do IPTU, das Taxas e Contribuições de Melhoria previstas no artigo 4º poderá ser efetuado em até 10 (dez) cotas, vencendo a primeira no mês de março e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

§ 1º Para pagamento em quota única até a data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) somente sobre o valor do IPTU.

§ 2º O valor de cada quota, no caso de parcelamento, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º A data referente ao pagamento da cota única do exercício de 2022, será no dia 15 de maio e nos anos subsequentes definida mediante o envio de novo projeto de lei".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos legais da Lei Complementar nº 83, de 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 28 de março de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal